

CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT SCR Nº 007/2016

João Pessoa, 22 de março de 2016.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT nº 155/2015 elenca o atraso reiterado na prolação de sentenças como impeditivo à percepção pelo magistrado da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, instituída pela Lei nº 13.095/2015;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 155/2015 não estabelece critérios ou parâmetros para apuração do atraso reiterado na prolação de sentenças;

CONSIDERANDO a inexistência de definição sobre a matéria pelos órgãos superiores até a presente data e que os Tribunais Regionais do Trabalho estão editando normativos internos, estabelecendo critérios de acordo com suas realidades;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a questão no âmbito do TRT da 13ª Região;

CONSIDERANDO que o sistema e-Gestão é a base de dados oficial do Tribunal Superior do Trabalho para registro do desempenho e produtividade dos magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo TRT nº 000.3707/2016;

RESOLVE

Artigo 1º. Para fins de aplicação do artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT nº 155/2015, considera-se reiterado o atraso de sentenças pelo magistrado que figurar em relatório extraído do sistema e-Gestão, na situação “processos aguardando prolação de sentença com instrução encerrada com prazo vencido”, por dois meses consecutivos.

§ 1º A referência do último relatório será a do mês imediatamente anterior ao exercício do acúmulo.

§ 2º É de inteira responsabilidade do magistrado a verificação do(s) processo(s) que constar(em) em atraso no relatório mensal do Sistema e-Gestão, devendo solicitar à Secretaria da respectiva Vara a correção de eventuais falhas no lançamento das decisões, com a devida comunicação à Corregedoria Regional.

Artigo 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Corregedor